

MUNDO CELEBRA DEMOCRACIA NO DIA 15 DE SETEMBRO

Retrocesso democrático e consolidação do Estado repressivo vão marcar a passagem do Dia Internacional da Democracia em Moçambique

- O mundo comemora na próxima quinta-feira, 15 de Setembro, o Dia Internacional da Democracia. Trata-se de uma data instituída pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas em Dezembro de 2007 com objectivo de celebrar a democracia, bem como de lembrar sobre a necessidade de promovê-la e protegê-la agora e sempre. A institucionalização do Dia Internacional da Democracia visa igualmente defender os princípios da inclusão, liberdade, tratamento igualitário entre os indivíduos, paz e desenvolvimento sustentável.



Conforme definido na Declaração Universal da Democracia aprovada pela 161ª sessão do Conselho da União Interparlamentar que teve lugar em Setembro de 1997, em Cairo (Egipto) - da qual Moçambique fez parte, a democracia é um ideal universalmente reconhecido, uma meta que se baseia em valores comuns partilhados pelos povos de todo o mundo, independentemente de diferenças culturais, políticas, sociais e económicas. “É, portanto, um direito básico de cidadania, a ser exercido em condições de liberdade, igualdade, transparência e responsabilidade, com o devido respeito à pluralidade de pontos de vista, no interesse da comunidade”¹.

A democracia é, por um lado, um ideal a ser perseguido e, por outro, um modo de governo. Como ideal, a democracia destina-se essencialmente a preservar e promover a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo, alcançar a justiça social, e fomentar o desenvolvimento económico e social da colectividade, reforçando a coesão social e a tranquilidade da nação, proporcionando o equilíbrio interno, para criar um ambiente favorável à paz internacional. Como forma de governo, a democracia é a melhor forma de se alcançarem esses objectivos e também o único sistema político que tem a capacidade de promover sua correcção.

A Declaração Universal da Democracia sublinha que um Estado democrático garante que os processos pelos quais se ascende ao poder, exerce-se e transmite-se esse poder, decorram de livre competição política, sendo produto da livre, aberta e não discriminatória participação do povo, exercida em conformidade com o Estado de direito (tanto em termos escritos quanto em espírito). “A democracia funda-se no primado do Direito, bem como no exercício dos direitos humanos. Num Estado democrático, ninguém está acima da lei e todos são iguais perante ela”².

A participação do indivíduo nos processos democráticos e na vida pública em todos os níveis deve ser regulamentada de forma justa e imparcial e deve-se evitar qualquer tipo de discriminação, bem como o risco de intimidação por parte do Estado e dos intervenientes não estatais. “O Judiciário e as instituições independentes, imparciais e eficazes são mecanismos de garantia do Estado de Direito sobre o qual se funda a democracia. Para que essas instituições e mecanismos possam assegurar plenamente a observância das leis, melhorar a equidade dos processos e corrigir injustiças, é necessário que haja acesso de todos aos recursos adminis-



Créditos:DW



Créditos:VOA

trativos e judiciais, com base na igualdade, bem como o respeito às decisões administrativas e judiciais, tanto pelos órgãos do Estado como pelos representantes do poder público e por todos os membros da sociedade”³.

Na verdade, os princípios que enformam a Declaração Universal da Democracia estão, por assim dizer, reflectidos na Constituição da República de Moçambique (CRM). Aliás, Moçambique fez parte dos 128 Estados que participaram na reunião do Conselho da União Interparlamentar que aprovou a Declaração Universal da Democracia. Sucede porém que

nos últimos anos Moçambique tem registado um retrocesso democrático, caracterizado pelo fechamento do espaço cívico, repressão das liberdades e direitos fundamentais, aumento das desigualdades sociais, deterioração das condições de vida da maioria dos cidadãos.

Por exemplo, a CIVICUS Monitor, uma colaboração de pesquisa global que avalia e rastreia as liberdades fundamentais em 196 países, considera, no seu mais recente relatório, que o espaço cívico em Moçambique passou de “obstruído” para “repressivo”, a

¹ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243080/000954851.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

² <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243080/000954851.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

³ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243080/000954851.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

segunda pior classificação que um Estado pode ter. Esta classificação revela que as liberdades fundamentais, como as liberdades de expressão, de reunião e de associação, são sistematicamente violados em Moçambique. Aliás, basta referir que desde que Filipe Nyusi chegou à Presidência da República em Janeiro de 2015, a Polícia da República de Moçambique (PRM) reprimiu todas as manifestações pacíficas convocadas por organizações da sociedade civil e associações profissionais.

Manifestação contra o assassinato do edil de Nampula, Mahamudo Amurane⁴; manifestação dos médicos contra a onda de raptos nas principais cidades moçambicanas⁵; manifestação contra o alto custo de vida⁶; manifestação dos vendedores do antigo Mercado de Peixe de Maputo⁷; manifestação contra o fim da violência contra a mulher⁸; manifestação contra suposto rapto de dois menores em Chimoio⁹; manifestação contra a proibição de uso de Kwacha (moeda do Malawi) no distrito de Molumbo (Zambézia)¹⁰ – estes são apenas exemplos de manifestações pacíficas que foram inviabilizadas e reprimidas pelas autoridades policiais. Em alguns casos, a violência policial resultou no assassinato de civis inocentes, como foi em Molumbo e no Chimoio, e na detenção ilegal de activistas, como foi na marcha contra a violência contra as mulheres.

As repressões contra as manifestações pacíficas acontecem num contexto em que não existe nenhum dispositivo legal no quadro jurídico moçambicano que condiciona a realização da manifestação à autorização de qualquer espécie. Na verdade, o condicionamento administrativo imposto quer pelas autoridades municipais, quer pelas autoridades policiais, é manifestamente ilegal. Nos últimos oito anos, as únicas manifestações pacíficas que foram e ainda são permitidas são de organizações sociais filiadas ao Partido Frelimo, nomeadamente a OJM e OMM. Estas manifestações servem para saudar o Presidente da República e da Frelimo, Filipe Nyusi.

A Declaração Universal da Democracia su-
blinha que o poder judiciário e as instituições

públicas independentes, imparciais e eficazes são mecanismos de garantia do Estado de Direito sobre o qual se funda a democracia. Entretanto, em Moçambique avultam casos que revelam a captura do poder judiciário pelo Executivo. Por exemplo, a decisão do Conselho Constitucional vertida no Acórdão n.º 03/CC/2022, de 17 de Junho, que se traduz na negação da declaração de inconstitucionalidade dos termos da prisão preventiva previstos no artigo 256º do CPP, na redacção dada pela Lei n.º 18/2020, de 23 de Dezembro, tem sido considerada como um expediente do Poder Executivo. Ou seja, como politicamente motivada, de tal sorte que é objecto de duras críticas por parte de vários actores, incluindo instituições de justiça, juristas dos mais conceituados da sociedade, organizações da sociedade civil, sobretudo as que trabalham na área de justiça, direitos humanos e áreas conexas, para além da indignação dos partidos políticos da oposição¹¹.

Curiosamente, o que mais agudiza a polémica em torno do Acórdão n.º 03/CC/2022, de 17 de Junho, é o facto de se caracterizar pela declaração de dois votos vencidos de notáveis Venerandos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional que lavraram o Acórdão com a declaração expressa de não concordância com a decisão do mesmo Acórdão relativamente a determinadas normas sobre os termos da prisão preventiva prevista no artigo 256 do CPP em vigor.

Relativamente ao processo judicial contra a ilegalidade, injustiça social e violação da liberdade de circulação e de escolha em virtude da instalação de postos de portagens e fixação das respectivas taxas nas praças do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, na Estrada Circular de Maputo, o Tribunal Administrativo (TA), de forma vergonhosa e através de prática de celeridade processual inimaginável, cujas circunstâncias roçam a integridade do judiciário, decidiu ordenar o Governo a não cumprir com a regra da suspensão provisória, automática, do despacho conjunto do Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças¹².

A aprovação e promulgação das controvérsias propostas de revisão da Lei n.º 14/2013, de

12 de Agosto, atinente à Prevenção e Combate ao Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, e da Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto, que estabelece o regime jurídico específico aplicável à Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Acções Conexas, é outro exemplo do ataque cerrado contra a democracia em Moçambique. A pretexto de combater e prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, os poderes Executivo e Legislativo usaram as duas leis para limitar, de forma infundada, os direitos humanos, o espaço cívico e os princípios democráticos constitucionalmente consagrados, como seja a participação pública, direito de propriedade, liberdade de associação, direito à informação, liberdade de expressão e imprensa¹³.

Na sessão desta semana, o Conselho de Ministros aprovou a proposta de lei que estabelece o regime jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações. Trata-se de um instrumento que se aplica às associações constituídas no território nacional que não tenham por fim o lucro económico dos associados, incluindo as organizações da sociedade civil. A proposta de lei que estabelece o regime jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações é mais um instrumento legal através do qual o Governo quer limitar o exercício da liberdade à associação.

Em jeito de conclusão, é imperioso afirmar que no presente ano a passagem do Dia Internacional da Democracia acontece num contexto de retrocesso democrático, caracterizado pela limitação e repressão dos direitos e liberdades fundamentais. Trata-se de uma investida levada a cabo pelos três poderes do Estado, nomeadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário. O extremismo violento em Cabo Delgado também concorreu para a limitação infundada dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Além de assassinatos e desaparecimentos forçados de defensores de direitos humanos, as autoridades de Defesa e Segurança sempre dificultaram o trabalho dos jornalistas destacados para reportar sobre o conflito e a crise humanitária que afecta mais de 800 mil pessoas.

⁴ <https://observador.pt/2017/10/05/policia-mocambicana-proibe-manifestacoes-ilegais-contr-o-homicidio-de-autarca/>

⁵ <https://opais.co.mz/policia-impede-manifestacao-de-medicos-contr-raptos/>

⁶ <https://cartamz.com/index.php/sociedade/item/10378-prm-bloqueia-tentativas-de-realizacao-de-manifestacoes-violentas-em-reivindicacao-ao-custo-de-vida>

⁷ <https://www.tvn.co.mz/index.php/noticias/nacional/item/9508-mercado-do-peixe-policia-inviabiliza-manifestacao-de-vendedores>

⁸ <https://opais.co.mz/policia-detem-dezanove-mulheres-em-maputo-durante-uma-manifestacao/>

⁹ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2022/04/Policia-volta-a-usar-armas-de-guerra-para-dispersar-manifestantes-e-mata-a-tiro-um-menor-em-Chimoio.pdf?fbclid=IwAR3IIZ5YR5aXUJ8u-RPH1ADJhxiR0YsJuiKHGZr9tWGGQld8iKsR5zk5RrWE>

¹⁰ <https://cddmoz.org/cdd-condena-assassinato-a-tiro-e-exige-responsabilizacao-criminal-dos-agentes-envolvidos-e-demissao-dos-respectivos-comandantes-2/?fbclid=IwAR0UzhNHugX5Z0T-M77fkrX78nZWKEngl636lsZaGdfcXauuOogmP7i0xMvE>

¹¹ <https://cddmoz.org/evidencias-da-captura-do-judiciario-e-do-parlamento-pelo-governo-em-detrimento-dos-direitos-humanos-em-mocambique-2/?fbclid=IwAR0kxdB9sTjJRDwZ6R7KCxjW-3a6N3xUdqQu8zuoc45IKM67cioZ0ax-OQs>

¹² <https://cddmoz.org/evidencias-da-captura-do-judiciario-e-do-parlamento-pelo-governo-em-detrimento-dos-direitos-humanos-em-mocambique-2/?fbclid=IwAR0kxdB9sTjJRDwZ6R7KCxjW-3a6N3xUdqQu8zuoc45IKM67cioZ0ax-OQs>

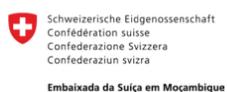
¹³ <https://cddmoz.org/deficiente-salvaguarda-dos-direitos-humanos-no-processo-de-promulgacao-das-leis-sobre-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-ao-terrorismo-2/>

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Emídio Beúla
Equipa Técnica: Emídio Beúla , Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Embaixada da Suíça em Moçambique

